

---

## PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOTECNIA

### REGIMENTO GERAL

#### *CAPÍTULO I: DA ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS*

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, criado e estruturado conforme as disposições constantes dos ordenamentos básicos da Universidade Federal de Ouro Preto e em observância à legislação pertinente, será regularmente ministrado na Escola de Minas, sob a responsabilidade do Núcleo de Pós-Graduação em Geotecnia (NUGEO) da Escola de Minas da UFOP, compreendendo os níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado.

**Art. 2º** - O programa é estruturado com base em uma única Área de Concentração – **Geotecnia** e concederá títulos de M.Sc. (‘Mestre em Geotecnia’) e D.Sc. (‘Doutor em Geotecnia’).

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP terá por objetivos:

- a) desenvolver, prioritariamente, o ensino e a pesquisa em áreas da Engenharia Geotécnica que se situem na interface dos demais cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Minas;
- b) desenvolver mecanismos organizacionais que lhe permitam um relacionamento eficaz com o meio empresarial e científico do país e exterior;
- c) identificar, discutir e propor soluções para problemas específicos das suas diversas áreas de concentração;
- d) gerar produção científica altamente especializada em suas diferentes áreas de atuação;
- e) contribuir para a formação de pessoal dotado de iniciativa própria, capacidade crítica e alta qualificação científica.

#### *CAPÍTULO II: DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA*

**Art. 4º** - A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP será exercida por um colegiado de curso, composto por três docentes vinculados à UFOP e ao corpo permanente do programa, por um representante do corpo discente dos cursos de pós-graduação associados ao programa e um servidor técnico administrativo ligado ao programa, nos termos dispostos pelo Regimento Geral da UFOP, pela Resolução CEPE no 8039/2020 e pelo Regimento Interno da Escola de Minas (Resolução CUNI nº 2459/2021).

**Parágrafo 1º** - Compete ao Colegiado de Pós-Graduação a indicação dos três membros docentes do colegiado do programa, dentre os professores permanentes que compõem o corpo docente do Programa enquadrados nas condições do *caput* deste artigo.

**Parágrafo 2º** - O representante discente no Colegiado será indicado por livre manifestação do interessado após submissão pública desta indicação, pelo Colegiado de curso, para o conjunto dos discentes regularmente matriculados no programa, sendo adotado processo eletivo simples no caso de mais de um interessado.

**Parágrafo 3º** – O representante dos servidores técnicos administrativos no Colegiado será indicado por livre manifestação do interessado após submissão pública desta indicação, pelo Colegiado de curso, para o conjunto destes servidores ligados ao programa, sendo adotado processo eletivo simples no caso de mais de um interessado.

**Parágrafo 4º** - Os docentes e o representante dos servidores técnicos administrativos terão mandato de dois anos e o representante discente de um ano, sendo permitida uma recondução para mandatos de quaisquer membros do Colegiado. A eleição dos membros do Colegiado deverá ser realizada até 30 dias antes do término dos mandatos.

**Parágrafo 5º** - O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação será eleito por maioria simples dos seus membros, dentre os docentes do quadro da UFOP. O Presidente do Colegiado assumirá as funções de Coordenador de Curso junto a CAPES. Dentre os membros do Colegiado também será eleito para um Vice-coordenador, que irá auxiliar na coordenação e substituir o Coordenador quando necessário.

**Art. 5º** - São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) eleger, entre seus membros docentes, o Presidente do Colegiado (Coordenador do Curso) e o Vice-Coodenador;
- b) criar a Comissão de Bolsas, para definir os critérios de concessão e manutenção das bolsas do Programa, que deverão ser aprovados no Colegiado;
- c) criar, quando necessário e obedecendo ao Regulamento do Programa, coordenadorias ou outras comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa;
- d) sugerir a criação, transformação ou extinção de disciplinas de pós-graduação do Programa, bem como aprovar planos de trabalho, inclusive créditos e critérios de avaliação;

- e) estabelecer normas de credenciamento e de reconhecimento periódico de docentes no Programa com base nos documentos de área visando à manutenção da qualidade e bom desempenho do curso frente às avaliações da CAPES;
- f) aprovar, até que sejam decorridos 50% ou 25% do tempo médio de conclusão dos cursos de mestrado e doutorado, respectivamente, diretamente ou por comissão especial, projeto de pesquisa ou plano de trabalho do pós-graduando que não tenha sido aprovado em processo seletivo e que vise à elaboração de tese ou dissertação;
- g) desligar do Programa de Pós-Graduação, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado;
- h) designar comissão para avaliar os exames de qualificação de Doutorado e Mestrado, sendo ambos de caráter obrigatório, que será composta por no mínimo três doutores, no caso de Doutorado, e dois doutores no caso de Mestrado, além dos professores orientadores;
- i) designar comissão examinadora para a dissertação de Mestrado, que será constituída por no mínimo três membros com o título de Doutor, sendo que, pelo menos um deles deverá ser externo aos quadros da UFOP. Excluindo desse número, possíveis coorientadores;
- j) designar comissão examinadora da tese de Doutorado que será composta por no mínimo cinco doutores, sendo que dois deles terão que ser necessariamente externos aos quadros da UFOP. Excluindo desse número, possíveis coorientadores;
- k) acompanhar as atividades do(s) curso(s) no(s) Departamento(s) ou em outro(s) setor(es);
- l) credenciar docentes externos à UFOP, quando for o caso, em conformidade com orientações normativas da CAPES, para atuar como orientadores e pesquisadores do Programa, e/ou ministrar disciplinas no curso;
- m) estabelecer as normas do curso ou propor modificações destas, encaminhando-as, em seguida, ao CEPE para sua aprovação;
- n) colaborar com a PROPPI na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação;
- o) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto a CAPES;
- p) exercer outras atividades inerentes ao âmbito do programa, visando assegurar a manutenção da estruturação, continuidade e qualificação acadêmica do curso oferecido.

- q) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- r) estabelecer o número de vagas a serem oferecidas em cada processo seletivo. Essa definição deverá considerar os seguintes elementos: capacidade de orientação do curso em função da disponibilidade de tempo para orientação dos professores orientadores; projetos de pesquisa em andamento; capacidade financeira e das instalações; equilíbrio nas atividades de orientação entre docentes do curso. Sempre que possível, o número de vagas deverá obedecer à relação orientador/orientando, definida pela CAPES, incluindo os estudantes remanescentes de períodos anteriores.

**Parágrafo 1º** - O colegiado do programa reunir-se-á periodicamente, para atender as demandas específicas do programa, mediante convocação do Presidente, com pauta previamente definida e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 2º** - As deliberações do colegiado do programa serão tomadas por maioria simples (metade mais um) dos seus membros presentes.

**Art. 6º** - O Presidente do colegiado do programa terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução e competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar os cursos vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, sugerindo ao Diretor da Escola de Minas e à PROPPI as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom andamento;
- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) remeter à PROPPI, sempre que solicitado, relatório das atividades do curso, conforme as instruções daquele órgão;
- e) enviar à PROPPI, segundo as instruções deste órgão, o calendário das principais atividades escolares de cada ano, com a devida antecedência;
- f) exercer outras atividades inerentes ao âmbito do programa, visando assegurar a manutenção da estruturação, continuidade e qualificação acadêmica do curso oferecido.

### **CAPÍTULO III: DO CORPO DOCENTE**

**Art. 7º** - A qualificação mínima exigida para membros do corpo docente permanente do programa é o título de doutor, obtido em curso credenciado pela CAPES ou revalidado na forma da lei.



**Art. 8º** - Poderão lecionar no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia docentes não portadores do título de doutor, desde que, em caráter de colaboração com docentes do corpo permanente e responsáveis pelas disciplinas oferecidas pelo curso, mediante o reconhecimento de sua qualificação específica naquela função, a critério do Colegiado do Programa.

#### **CAPÍTULO IV: DOS ORIENTADORES**

**Art. 9º** – O professor orientador de Mestrado ou de Doutorado deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia, respeitando-se as orientações gerais da CAPES e da área de avaliação específica para o credenciamento de docentes.

**Parágrafo 1º** - Docentes do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia externos à UFOP ou pertencentes a instituições vinculadas poderão ser credenciados pelo Colegiado do Programa para atuar como orientadores, conforme as normas vigentes da CAPES.

**Parágrafo 2º** - O Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP disponibiliza no sítio “<https://geotecnia.ufop.br>” as suas regras específicas, aprovadas e atualizadas pelo Colegiado do curso para a concessão de credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa.

**Parágrafo 3º** - O credenciamento de novos docentes no Programa pode ser solicitado a qualquer momento junto ao Colegiado, que analisará as solicitações anualmente, conforme os critérios definidos e divulgados no sítio mencionado do Programa na internet.

**Parágrafo 4º** – Num período máximo de cinco anos e, se possível, logo após a divulgação do resultado da avaliação periódica da CAPES, todos os docentes credenciados serão submetidos aos procedimentos de recredenciamento.

**Parágrafo 5º** - A relação orientando - orientador fica condicionada ao limite máximo de 12 (doze) discentes por orientador, considerados todos os cursos em que o docente atua como permanente, excluídas as funções de coorientação. Casos excepcionais serão avaliados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 10º** – Compete ao professor orientador:

a) orientar o estudante na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;

- b) envidar os esforços necessários para prover as condições materiais e técnicas para que o estudante desenvolva seu trabalho de pesquisa a contento;
- c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução do seu projeto de tese, ou dissertação, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa;
- d) escolher, de comum acordo com o discente, um coorientador para o trabalho de dissertação ou tese, dentro ou fora da Universidade, se assim julgar mais conveniente para a formação do estudante;
- e) garantir que a dissertação ou tese do discente tenha sido submetida a um programa antiplágio previamente ao seu envio para defesa;
- f) presidir, ainda que à distância e por videoconferência, a comissão examinadora de defesas de teses e dissertações de seus orientandos;
- g) verificar se a versão final da dissertação ou tese entregue na secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela banca examinadora;
- h) auxiliar o estudante na elaboração da produção científica decorrente da sua dissertação ou tese.
- i) incumbir-se das demais atribuições inerentes ao efetivo processo de orientação da elaboração, apresentação e defesa pública do trabalho final do orientando, de acordo com as prescrições desse Regulamento e as disposições da norma CEPE 8039/2020.

## CAPÍTULO V: DA ADMISSÃO AO CURSO

**Art. 11º** – Para se inscrever em processo seletivo do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos no ato da inscrição à coordenação do curso:

- a) formulário de inscrição, devidamente preenchido.
- b) cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, ou ainda documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciado o de pós-graduação, que se inicia no ato de matrícula do discente;
- c) No caso de títulos obtidos no exterior, devem-se apresentar cópias do diploma e histórico escolar devidamente apostilados se oriundos de país signatário da Convenção de Haia ou autenticados por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.
- d) histórico escolar do curso de graduação associado às atividades pretendidas de sua pós-graduação;

- e) curriculum vitae no formato Lattes; prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) documentação comprobatória no caso de acesso por Política de Ações Afirmativas, conforme normatização específica da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFOP (PROPPPI);
- g) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso e mediante edital específico do processo de seleção dos candidatos ao curso.

**Parágrafo 10** – Para inscrição no processo de seleção para o doutorado, faz-se necessário apresentar ainda os seguintes documentos:

- a) histórico escolar do mestrado (original ou cópia autenticada);
- b) plano de trabalho elaborado conforme roteiro padrão definido em edital específico pelo programa.
- c) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso e mediante edital específico do processo de seleção dos candidatos ao curso.

**Art. 12º** - Para ser admitido como discente regular do curso, como discente de Mestrado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação;
- b) apresentar documentação comprobatória que permita aferir com rigor todas as atividades acadêmicas e/ou profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato (a);
- c) demonstrar capacidade de leitura em inglês, em termos de literatura técnica ou científica;
- d) ser selecionado em processo específico de seleção definido pelo programa.

**Art. 13º** - Para ser admitido como discente regular do curso, como discente de Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído cursos de graduação e de pós-graduação no nível e mestrado,
- b) apresentar documentação comprobatória que permita aferir com rigor todas as atividades acadêmicas e/ou profissionais desenvolvidas pelo(a) candidato (a);

- c) demonstrar capacidade de leitura, em literatura técnica ou científica, em inglês e em uma segunda língua estrangeira;
- d) ser selecionado em processo específico de seleção definido pelo programa.

**Art. 14º** A critério do Colegiado do curso e observadas as normas vigentes, poderão ser aceitos pedidos de transferência de discentes de outros cursos de pós-graduação.

**Parágrafo 1º** - O número total de créditos a ser aproveitado, no caso de transferência de discentes de outros cursos, será limitado a 75% dos créditos previstos para os discentes do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP para a obtenção dos graus de mestre e doutor;

**Parágrafo 2º** - O candidato à transferência para o programa deverá apresentar os seguintes documentos à coordenação do curso:

- a) requerimento próprio;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, onde constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) curriculum vitae no formato Lattes;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, no caso de ser candidato brasileiro;
- f) demonstrar capacidade de leitura em inglês, em literatura técnica ou científica;
- g) outros documentos que possam ser eventualmente solicitados, a critério da coordenação do curso.

## CAPÍTULO VI: DA MATRÍCULA

**Art. 15º** - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar da pós-graduação da UFOP, o discente admitido deverá, mediante solicitação formal e com anuência do orientador, requerer matrícula em disciplinas oferecidas em cada período letivo.

**Parágrafo 1º** - A matrícula deverá ser feita no portal “Minha UFOP” e, em caso de inoperância do sistema, na Secretaria do Programa, mediante apresentação/envio do formulário de matrícula.



**Parágrafo 2º** - O discente, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP” o ajuste/alteração de matrícula, excluindo disciplinas em que se matriculou e/ou incluindo novas disciplinas, antes de decorrido um quarto (25%) do total das aulas previstas.

**Parágrafo 3º** - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, por meio de requerimento no portal “Minha UFOP”, o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Caso o estudante esteja matriculado em apenas uma disciplina o trancamento desta implicará em matrícula automática na atividade “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação.

**Parágrafo 4º** - Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

**Parágrafo 5º** - O Colegiado do Programa poderá conceder o trancamento total de matrícula à vista de motivos relevantes, devidamente comprovados dentro do primeiro quarto (25%) do total das aulas previstas. Neste caso o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

**Parágrafo 6º** - Por motivo de força maior, devidamente comprovado, o discente poderá solicitar o trancamento após o prazo estabelecido, que será analisado e deliberado pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo 7º** - O discente poderá requerer afastamento para tratamento da própria saúde ou de cônjuge, companheiro/a, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos a juízo do Colegiado, mediante apresentação de documentação comprobatória, que deverá ser arquivada na pasta do aluno.

**Parágrafo 8º** - No caso de alunas gestantes ou de adotantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por até 4 (quatro) meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo para defesa de dissertação ou tese estabelecido no Programa.

**Parágrafo 9º** - Será considerado desistente, com a consequente abertura de vaga, o discente que deixar de renovar sua matrícula por um período letivo. Neste caso, o Colegiado providenciará o desligamento do discente no sistema, conforme procedimento estabelecido em normas complementares.

**Parágrafo 10º** - O reingresso de discentes desistentes, ou eventualmente desligados do curso por não cumprimento do prazo máximo de conclusão ou por insuficiência no rendimento acadêmico, só ocorrerá por meio de aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo 11º** – Por meio de solicitação formal e de acordo com critérios próprios e com anuência do orientador, o Colegiado do Programa poderá integralizar, no conjunto dos créditos do Programa, disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação da UFOP ou de em outras instituições recomendados pela CAPES, em número de até 50% dos créditos totais a serem cursados. A disciplina será considerada optativa e a carga horária e créditos correspondentes constarão do respectivo histórico escolar.

**Parágrafo 12º** – Por meio de solicitação formal e de acordo com critérios próprios, o Colegiado do Programa poderá integralizar, no conjunto dos créditos do Programa, disciplinas cursadas em edições anteriores do próprio programa (casos de discentes reingressantes), podendo esta integralização ser total ou parcial, em função dos períodos em que foram cursadas e da estruturação curricular do curso à época do reingresso.

**Parágrafo 13º** - Créditos cursados no próprio programa poderão ser aproveitados por discentes desligados e readmitidos (reingressantes) por processo seletivo, desde que o tempo entre o desligamento e a readmissão não ultrapasse 10 (dez) anos.

**Parágrafo 14º** – Será permitida, a juízo do Colegiado do Programa e desde que haja vagas e respeitando-se os pré-requisitos, a matrícula de graduados, visando a complementação e atualização de seus conhecimentos, em disciplina de pós-graduação considerada isolada. Serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa os critérios para o preenchimento de vagas disponíveis em disciplinas isoladas por processo seletivo aberto e tornado público mediante edital de seleção, respeitadas as normas gerais do Programa e da Universidade.

**Parágrafo 15º** – É vedada a matrícula ou a participação como ouvintes de graduandos, sob quaisquer condições, a disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP.

## CAPÍTULO VII: DA ORIENTAÇÃO AO DISCENTE

**Art. 16º** – Todo discente regularmente matriculado no programa será supervisionado, a partir de sua admissão, por um professor orientador, cuja indicação deverá ser formalmente aprovada pelo Colegiado do Programa.

**Art. 17º** – A substituição do orientador será possível por manifestação expressa de qualquer uma das partes envolvidas, após ratificação pelo Colegiado do Programa, segundo critérios que considerem explicitamente as áreas de atuação envolvidas e os prazos formais de matrícula do discente no âmbito do programa.

## CAPÍTULO VIII: DO REGIME DIDÁTICO

**Art. 18º** – Os períodos letivos, bem como as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, serão estabelecidas previamente pelo Colegiado do Programa considerando o calendário acadêmico da pós-graduação da UFOP.

**Art. 19º** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula, admitidas para fins de integralização sempre como Aulas Teóricas.

**Parágrafo 1º** – As disciplinas designadas como Tópicos Especiais (cargas horárias variáveis) poderão ser propostas pelos docentes do curso e ratificadas pelo colegiado do Programa, não devendo ultrapassar 1/6 (um sexto) do número mínimo total de créditos exigidos para a obtenção do correspondente grau.

**Parágrafo 2º** – As atividades ‘Elaboração de Dissertação de Mestrado’, ‘Elaboração de Tese de Doutorado’, ‘Seminário de Qualificação de Mestrado’ e ‘Seminário de Qualificação ao Doutorado’ não serão consideradas disciplinas formais e não implicarão a concessão e quaisquer créditos específicos.

**Parágrafo 3º** – Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que, conforme processo de avaliação estabelecido pelo professor responsável, obtiver, pelo menos, o conceito D e tiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina.

**Parágrafo 4º** – Para garantir o acesso e liberação ao processo de sua defesa de dissertação ou tese, o discente do programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP deverá ter integralizado um mínimo de 18 (dezoito) créditos (para o grau de Mestrado) ou 27 (vinte e sete) créditos (para o grau de Doutorado), obtido média geral (ponderada pelo número de créditos) mínima equivalente ao conceito C nas disciplinas obrigatórias do curso e para o conjunto de todas as disciplinas cursadas, além de ter sido aprovado no Exame de Qualificação do seu Trabalho Final (tese ou dissertação). Além disso, deverá ser apresentado no ato de agendamento de defesa documentações complementares que constam em normativas do programa e disponibilizadas no sítio “<https://geotecnia.ufop.br>”;

**Art. 20º** – O conceito final em cada disciplina será obtido conforme o quadro abaixo:

CONCEITO	NOTA
<b>A</b>	9,0 a 10,0
<b>B</b>	8,0 a 8,9
<b>C</b>	7,0 a 7,9
<b>D</b>	6,0 a 6,9
<b>E</b>	4,0 a 5,9
<b>F</b>	< 4,0 ou infrequência

**Art. 21º** - O prazo ideal para o discente concluir o curso após a data de ingresso no Programa, incluída a defesa de sua dissertação ou tese, será de 24 meses para mestrado e de 48 meses para doutorado. As solicitações de prorrogação, feitas pelos discentes, serão analisadas e deliberadas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta os prazos médios estabelecidos nos documentos da área de Engenharias I disponibilizados pela CAPES.

**Art. 22º** – Será automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em quaisquer das seguintes situações:

- a) Obter um conceito F em qualquer disciplina;
- b) Obter frequência inferior a 75% em qualquer disciplina;
- c) Obter dois conceitos E em uma mesma disciplina;
- d) Insuficiência no rendimento acadêmico, com base em avaliação periódica de desempenho ou reprovação no exame de qualificação, do discente que não esteja cumprindo as atividades previstas nos projetos de Mestrado ou Doutorado, conforme a RESOLUCAO CEPE N° 7.647;
- e) Discentes que não concluírem o Mestrado em até 36 meses e o Doutorado em até 60 meses, prazos estes excepcionalmente estendidos pelo Colegiado de Curso, conforme especificado no Art. 21. Discentes reingressantes de Mestrado ou de Doutorado enquadrados nas condições estabelecidas no Parágrafo 2º do Art. 23, terão o direito ao prazo ideal de 24 meses e 48 meses para mestrado e doutorado, respectivamente.
- f) por motivos disciplinares previstos no Regulamento do Programa ou no Regimento Geral e normas específicas da Universidade, após análise do processo administrativo.

## CAPÍTULO IX: DOS SEMINÁRIOS DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 23º** – Após a integralização do número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de mestrado e alcançado os requisitos exigidos nas aprovações prévias, o discente deverá apresentar a sua proposta de projeto de pesquisa no Seminário de Qualificação do Mestrado num prazo máximo ideal de 13 meses após a matrícula inicial, conforme as normas e procedimentos previstos pelo Colegiado do Programa e disponíveis no sítio “<https://geotecnia.ufop.br>”;

**Parágrafo 1º** – Uma vez aprovada a sua proposta de pesquisa do Seminário de Qualificação, o discente deverá matricular-se na atividade especial “Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação” devendo concluir o seu curso, incluindo a defesa pública de sua dissertação, num prazo máximo ideal de 24 (vinte e quatro) meses após a matrícula inicial.

**Parágrafo 2º** - Discentes reingressantes que tenham concluído a integralização do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de mestrado, serão submetidos ao exame de qualificação num prazo máximo de 3 (três) meses após o seu reingresso. O prazo para conclusão do curso, entretanto, deverá respeitar a resolução CEPE 8039 que estabelece em 24 meses o prazo ideal para mestrado.

**Parágrafo 3º** – Em caso de reprovação da proposta do projeto de pesquisa apresentado, o candidato terá uma segunda oportunidade de submeter uma proposta alternativa como Seminário de Qualificação do Mestrado, nos termos e procedimentos similares à da primeira tentativa; em caso de uma nova reprovação, o discente será automaticamente desvinculado do Programa.

**Art. 24º** – Após a integralização do número mínimo de créditos exigido para a obtenção do grau de doutorado e alcançado os requisitos exigidos nas aprovações prévias, o discente deverá matricular-se na atividade especial ‘Tarefa Especial - Elaboração de Tese ou Dissertação’, devendo concluir o seu curso, incluindo a defesa pública de sua dissertação, num prazo máximo ideal de 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula inicial.

**Parágrafo 1º** – Durante o período de desenvolvimento da atividade especial ‘Elaboração de Tese de Doutorado’ e, no mínimo, 12 meses antes da conclusão do prazo máximo ideal de 48 (quarenta e oito) meses após a matrícula inicial, o discente deverá apresentar o Seminário de Qualificação do Doutorado, de acordo com as normas e procedimentos previstos pelo Colegiado do Programa e disponíveis no sítio “<https://geotecnia.ufop.br>”;

**Parágrafo 2º** - Discentes reingressantes que tenham concluído a integralização do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do grau de doutorado, poderão submeter-se ao exame de qualificação num prazo máximo de 6 (seis) meses após seu

reingresso. O prazo para conclusão do curso, entretanto, deverá respeitar a Resolução CEPE 8039 que estabelece em 48 meses o prazo ideal para o doutorado.

**Parágrafo 3º** – Em caso de reprovação do desenvolvimento do projeto de pesquisa apresentado, seja pela não observância aos termos do Plano de Trabalho aprovado na fase do processo de seleção, seja pela constatação óbvia do impedimento de sua conclusão nos prazos complementares, o discente será automaticamente desvinculado do Programa.

## CAPÍTULO X: DAS DISSERTAÇÕES E TESES DO PROGRAMA

**Art. 25º** – O Mestrado visa, além da formação de pessoal para o magistério superior, ao aprofundamento de conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento de habilidade de executar pesquisa.

**Parágrafo Único** – A dissertação deverá ser constituída por um trabalho de pesquisa, onde fique demonstrada a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica e analisar textos da sua área de conhecimento, representando uma contribuição pessoal para si.

**Art. 26º** – O Doutorado se propõe à formação do pesquisador, o que se dará por cursos teóricos e/ou práticos avançados e mediante a realização de um trabalho de tese.

**Parágrafo Único** – A tese deverá constituir uma atividade de pesquisa sistematizada que, além de demonstrar a capacidade do estudante em utilizar a metodologia científica, resulte numa contribuição original e relevante para o desenvolvimento do conhecimento humano na sua área de atuação.

**Art. 27º** – Em caráter especial, o Colegiado poderá aprovar a transferência direta de discentes do Programa do mestrado para o doutorado, desde que sejam atendidas as seguintes condições mínimas:

- a) aprovação do(a) requerente com conceito A em todas as disciplinas cursadas;
- b) situação de matrícula regular no mestrado há menos de 18 (dezoito) meses;
- c) publicação (ou aceite para publicação) de pelo menos um artigo científico em periódico igual ou superior ao quarto maior estrato (conforme critérios vigentes de classificação de periódicos publicada pela CAPES).

**Parágrafo 1º** – Os candidatos elegíveis, conforme item anterior, deverão ser aprovados em exame de mudança de nível, a ser realizado até 24 (vinte e quatro)

meses a partir da data de sua matrícula, contendo obrigatoriamente a presença de um avaliador externo aos quadros da UFOP.

**Parágrafo 2º** – Os candidatos aprovados nesta condição deverão comprovar proficiência em leitura em uma segunda língua estrangeira, até 12 (doze) meses após a data da matrícula no Doutorado.

**Parágrafo 3º** – O prazo ideal para a titulação no Doutorado do discente que fizer a opção de mudança de nível será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso de mestrado.

**Parágrafo 4º** - As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado do Programa, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em consideração os prazos médios estabelecidos por cada área nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES. O discente regularmente matriculado só poderá requerer prorrogação de prazo se já estiver aprovado no exame de qualificação.

**Art. 28º** – O projeto de tese ou dissertação deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação, no processo seletivo ou conforme estabelecido nos Art. 22º e 23º, deste Regimento Geral.

**Parágrafo 1º** – O projeto deverá conter o título, ainda que provisório, a justificativa do trabalho, fundamentação teórico-metodológica, a bibliografia crítica, o material e os métodos previstos, a relação da bibliografia consultada, a estimativa de despesas e as assinaturas do autor e do professor orientador.

**Parágrafo 2º** – Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o orientador poderá exigir do orientando a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade em conformidade com as normas do Núcleo de Inovação Tecnológico e Empreendedorismo (NITE) da UFOP, para o resguardo da perspectiva de titularidade da propriedade intelectual para a UFOP e autorias até o efetivo depósito dos ativos intelectuais.

**Parágrafo 3º** – A dissertação ou tese deve ser redigida e defendida no idioma Português, exceto nos casos de acordos de cotutela internacional aprovados pelo CEPE ou quando houver autorização prévia do Colegiado do Programa, nos termos da formatação e demais proposições constantes das normas do programa constantes no sítio “<https://geotecnia.ufop.br>”.

**Parágrafo 4º** – O candidato à defesa, com anuência de seu orientador, deverá apresentar cópia digital da dissertação ou da tese o ao Colegiado do Programa, acompanhados de requerimento ao Presidente do Colegiado, em que solicita as

providências necessárias para a defesa do trabalho. Além disso, deverão ser apresentados os comprovantes dos itens listados no Artigo 19 parágrafo 4 e normativas complementares publicadas no sítio “<https://geotecnia.ufop.br>”;

**Parágrafo 5º** – O requerimento de defesa deve ser acompanhado de relatório de aprovação do manuscrito em ‘software’ antiplágio e de declaração específica do Programa em que o discente atesta a inexistência de trechos, em seu trabalho, que possam ser classificados como plágio.

**Parágrafo 6º** – A sessão de defesa de tese ou dissertação será pública e se dará por meio presencial, com a possibilidade de participação de avaliadores na modalidade à distância, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado e de acordo com normativas específicas da UFOP.

**Parágrafo 7º** – A pedido do orientador, e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação ou tese envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

**Parágrafo 8º** – Após a defesa de tese ou dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 3 (três) meses, para a entrega definitiva da versão final em formato digital (PDF/A) da tese ou dissertação e, se exigido por regulamentação da UFOP ou do Programa, de cópia física. As solicitações de prorrogação deste prazo, encaminhadas pelo discente com anuência do orientador, serão avaliadas e deliberadas pelo Colegiado. Sendo respeitado o prazo máximo estabelecido no Art. 22, item d.

**Parágrafo 9º** – O discente aprovado na defesa de seu trabalho será considerado titulado para fins de registro no sistema acadêmico da Pós-Graduação da UFOP, podendo utilizar a infraestrutura da UFOP, por até 90 (noventa) dias contados a partir da data de defesa.

**Parágrafo 10º** – A solicitação do diploma só poderá ser feita após a entrega definitiva da dissertação ou tese, nos formatos especificados no Parágrafo 8 deste artigo, com as correções exigidas pela Comissão Examinadora, bem como cumprimento de todas as demais exigências estabelecidas pelo Programa e pelos órgãos institucionais.

## CAPÍTULO XI: DO GRAU ACADÊMICO

**Art. 29º** – Para obter o grau de Mestre em Geotecnia e ser considerado titulado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, o discente deverá ter atendido as seguintes exigências:



- a) ter integralizado o número mínimo de créditos exigidos neste Regulamento;
- b) ter sido aprovado no Seminário de Qualificação do Mestrado;
- c) ter apresentado dissertação em sessão pública de defesa;
- d) ter sido aprovado na defesa da dissertação, por comissão constituída por, no mínimo, três doutores e entregar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 30º** – Para obter o grau de Doutor em Geotecnia e ser considerado titulado no Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, o candidato deverá ter atendido as seguintes exigências:

- a) ter integralizado número mínimo de créditos exigidos neste Regulamento;
- b) ter sido aprovado no Seminário de Qualificação do Doutorado;
- c) ter apresentado tese em sessão pública de defesa;
- d) ter sido aprovado na defesa da tese, por comissão constituída por, no mínimo, cinco doutores e entregar a versão definitiva do trabalho final dentro do prazo estabelecido neste Regimento.

**Art. 31º** – Créditos obtidos em cursos de Mestrado poderão ser aceitos no curso de Doutorado, desde que atendam ao interesse e ao nível do programa, mediante proposição do professor orientador e aprovação do Colegiado do Programa.

**Art. 32º** – No caso de reprovação na defesa da tese ou dissertação, poderá o Colegiado do Programa, mediante proposta justificada da comissão examinadora, dar oportunidade ao candidato para, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, reapresentar o trabalho.

**Art. 33º** – Em caráter excepcional, o CEPE poderá admitir ao doutoramento, por defesa direta de tese, candidatos de alta qualificação cultural, científica ou profissional, apurada mediante exame dos seus títulos e trabalhos apresentados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP. A solicitação de defesa direta só poderá ser feita em Programa de Pós-graduação com doutorado na área de conhecimento da tese.

**Parágrafo 1º** – Para análise do curriculum vitae do candidato, o Colegiado do Programa deverá escolher, por unanimidade, três professores doutores de renomada competência na comunidade científica e cultural do país, vinculados a outras IES.

**Parágrafo 2º** – Caso o candidato obtenha, por unanimidade, parecer favorável na análise estabelecida no item anterior, o Colegiado do Programa encaminhará o pedido ao CEPE, para decisão final.

**Parágrafo 3º** – Até trinta dias após a defesa da tese, o Colegiado do Programa deverá enviar à PROPPI um breve histórico sobre o candidato, contendo, pelo menos, os seguintes esclarecimentos:

- a) nome completo, filiação, data e local de nascimento, endereço atual, grau acadêmico anterior;
- b) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro, ou número do passaporte e local em que foi emitido, quando se tratar de estrangeiro;
- c) parecer da comissão examinadora, assinado por todos os seus membros, sobre a tese apresentada e sua defesa;
- d) cópia da autorização do CEPE para a defesa direta de tese, quando for o caso; e) um exemplar da tese aprovada, em cuja folha de rosto conste a expressão ‘aprovada por’, seguida das assinaturas de todos os membros da comissão, do local e da data de aprovação.

**Art. 34º** – Para que seja conferido, pelo Reitor, o grau/título de Mestre ou Doutor, o pós-graduando, egresso do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, após ter cumprido as exigências regulamentares, deverá tomar as seguintes providências:

- a) Depositar na base de dados do Repositório Institucional (RI/UFOP) a versão final em formato PDF/A da dissertação e, quando houver, cópia do produto educacional. Este depósito seguirá as regras e orientações estabelecidas pelo Repositório Institucional da UFOP;
- b) Entregar termo de autorização do autor permitindo a disponibilização da versão digital da tese, dissertação no sítio do Repositório Institucional da UFOP. Caso o discente necessite restringir o acesso online ao documento, por motivo de publicação de artigos em periódicos científicos ou para fins de depósito de patentes, o autor deverá seguir as orientações disponibilizadas pelo RI/UFOP em seu site para o depósito do trabalho.
- c) Verificar junto à biblioteca da Escola de Minas a necessidade de entrega de um exemplar da versão impressa;

d) Entregar na secretaria do programa de um arquivo digital contendo a dissertação em formato PDF/A;

**Parágrafo 1º** – Tanto o arquivo digital como, se necessária, a versão impressa da tese ou dissertação deverão conter folha de rosto constando: o título do trabalho; área de concentração do curso de pós-graduação; nome do departamento ou da unidade ou do núcleo/rede a que está vinculado o programa; nome do orientador, e coorientador, se houver.

**Parágrafo 2º** – A dissertação ou tese deverão conter ainda ficha catalográfica e folha de aprovação. A folha de aprovação a ser inserida no documento digital será elaborada no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) e assinada pelo presidente da banca ou pelo coordenador do Programa no caso daquele não ter acesso ao SEI! da UFOP. A folha de aprovação deverá conter as seguintes informações: nome do autor, título do trabalho e subtítulo, se houver; natureza do trabalho; nomes de todos os membros da Comissão Examinadora; data de aprovação; certificação de versão final com as correções sugeridas pela banca examinadora, quando houver.

**Parágrafo 3º** - Para solicitar seu diploma, o pós-graduando titulado deverá seguir as instruções apresentadas em regulamentação específica (Portaria PROPP/UFOP 23/2019 ou suas atualizações);

## CAPÍTULO XII: DO DIPLOMA

**Art. 35º** – O diploma de Mestre ou de Doutor em Geotecnia, concedido pelo Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP, será registrado na PROPP da Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 36º** – O diploma de Mestre ou de Doutor será expedido pela PROPP e assinado pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP e pelo diplomado.

## CAPÍTULO XIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** – Casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Geotecnia da UFOP e submetidos para apreciação da PROPP ou, quando se fizer necessário, ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (Conpep/UFOP).

**Art. 38º** – Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conpep.



UFOP  
Universidade Federal  
de Ouro Preto

Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP  
Escola de Minas – EM  
Núcleo de Geotecnia - NUGEO  
Programa de Pós-Graduação em Geotecnia



Ouro Preto, 25 de novembro de 2021